17/junho/21

TOZZINIFREIRE ADVOGADOS

Consulta Pública SUSEP: Documentos Contratuais

CP nº 22

INTRO

- Foi colocada em Consulta Pública minuta de Circular SUSEP dispondo sobre aceitação e vigência do seguro e sobre a emissão e os elementos mínimos dos documentos contratuais.
- Objetivo: consolidar e sistematizar as regras referentes a esses temas, revogando uma série de normativos até então vigentes e propondo modificações expressivas (exceto para seguros obrigatórios).
- Data-limite para sugestões ao texto proposto pela SUSEP: 15/07/2021.
- Se aprovada a nova norma, suas disposições seriam aplicadas aos seguros massificados e, de forma facultativa, aos seguros de danos para cobertura de grandes riscos, razão pela qual, considerando o prazo de adaptação em curso referente à Circular SUSEP nº 621/2021, as Seguradoras poderiam ter uma dupla necessidade de revisão dos produtos para seguros massificados, a depender dos prazos finais que forem fixados pela SUSEP.

ESTRUTURA PROPOSTA

26 ARTIGOS DIVIDIDOS EM 6 CAPÍTULOS:

- Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- Capítulo II - ACEITAÇÃO DO SEGURO
- Capítulo III - VIGÊNCIA DO SEGURO
- Capítulo IV - EMISSÃO DE APÓLICE, ENDOSSO, CERTIFICADO INDIVIDUAL E/OU BILHETE
- Capítulo V - ELEMENTOS MÍNIMOS DE APÓLICES, APÓLICES DE AVERBAÇÃO, CERTIFICADOS INDIVIDUAIS, BILHETES DE SEGURO E ENDOSSOS
- Capítulo VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

PRINCIPAIS PROPOSTAS

- Necessidade de preenchimento e assinatura de proposta também para os casos de renovações não automáticas;
- Supressão do prazo máximo regulatório de 15 dias para que a seguradora se manifeste sobre a proposta recebida (tanto a proposta quanto as condições contratuais deverão estabelecer claramente, e em destaque, este prazo, bem como as hipóteses de sua suspensão);
- A aceitação tácita de propostas cede lugar à necessidade de manifestação expressa pela seguradora, tanto para sua aceitação quanto para sua recusa;
- A manifestação, no caso de aceitação tempestiva da proposta, poderá ser substituída pela emissão e envio ou disponibilização da apólice ou do certificado individual, ou ainda pela cobrança, ainda que parcial, de prêmio;
- Quando o prazo para análise da proposta for superior a 15 dias, e sendo ela aceita, não poderá haver a cobrança de prêmio antes: (i) da confirmação da manutenção de interesse do proponente na contratação; e (ii) da obtenção de sua autorização expressa para a cobrança;
- A ausência de manifestação sobre o resultado da análise da proposta, no prazo contratualmente estabelecido, implicará a perda de validade desta, ou seja, altera-se a regra de aceitação tácita da proposta;
- A proposta deverá indicar a data de início de vigência do seguro, ou o critério para sua determinação, podendo coincidir, ou não, com a data de sua aceitação;
- Uniformização de critérios para estabelecimento de data e hora para início e término de vigência do seguro. Na falta de indicação de horário, será observada, como regra residual, o início e término de vigência às 24 horas;
- Dispensa da exigência de destaque tipográfico para o nome fantasia dos planos de seguro com período intermitente de cobertura;
- Possibilidade da dispensa da entrega de documentos ao segurado por ocasião da contratação do seguro, substituindo-a pela disponibilização destes (isto é, sem emissão e envio ao segurado, desde que seja comunicado ao segurado em tempo hábil);
- No caso de emissão e envio de documentos, o prazo a ser observado é em até 15 dias contados da aceitação da proposta e, sendo bilhete, de forma tempestiva;
- Vedação da cobrança de custo de emissão de documentos contratuais, entre outros, separadamente do prêmio;
- Disposições sobre os elementos mínimos que devem constar nos documentos contratuais, definidos como: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro, sem prejuízo de outros que as seguradoras também desejam apresentar;
- Se a estruturação técnica do produto previr limites máximos de garantia ou capitais segurados compartilhados entre coberturas, as informações sobre valores de prêmios, em caso de precificação conjugada, de franquias, de limites máximos de garantia ou de capitais segurados podem ser fornecidas de forma conjunta nos documentos contratuais, observadas as regras sobre contabilização das coberturas em ramos.

PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DAS SEGUINTES NORMAS

Circular SUSEP nº 251/2004
Circular SUSEP nº 394/2009
Circular SUSEP nº 491/2014
Circular SUSEP nº 505/2014
Circular SUSEP nº 513/2015
Circular SUSEP nº 592/2019
Carta Circular nº 27/2012/SUSEP/CIRAT/CGPRO, de 2012
Carta Circular SUSEP/DIRAT/CGPRO/2, de 2014
Carta Circular SUSEP/DIRAT/CGPRO/3, de 2014

CONTATO:
BÁRBARA BASSANI
bbassani@tozzinifreire.com.br

Fonte: TozziniFreire, em 17.06.2021